

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE

TAÍS DE MIRANDA PAPI

**A REALIDADE DOS JOVENS DA PERIFERIA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM
DESCASO DO ESTADO**

São Paulo

2022

TAÍS DE MIRANDA PAPI

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Orientador: Prof. Dr. Edson Luz Knippel

São Paulo

2022

TAÍS DE MIRANDA PAPI

**A REALIDADE DOS JOVENS DA PERIFERIA NO TRÁFICO DE DROGAS: UM
DESCASO DO ESTADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito para obtenção do título de Bacharel no
Curso de Direito da Universidade Presbiteriana
Mackenzie..

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

Examinador: Prof. Dr. Edson Luz Knippel

Examinadora: Profa. Dra. Mariângela Tome Lopes

Examinadora: Prof. Dr. Rogério Luis Adolfo Cury

Ao meu pai, Alexandre, que me incentivou a cursar Direito e é uma inspiração de sensibilidade e empatia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço meus pais, Alexandre e Marília, que através de esforços diários, possibilitaram que eu iniciasse e finalizasse meus estudos, além de me instruírem a ser uma pessoa íntegra. A compreensão e acolhimento por parte deles nessa etapa final da graduação foi essencial para que chegasse até aqui.

À minha irmã, Gabriela, minha melhor amiga e companheira de vida. Durante minha vida inteira, ela foi minha base de proteção e meu ponto de segurança, não sendo diferente nesse último ano. A fé dela em mim foi o que manteve firme nessa jornada.

Aos amigos e amigas que carrego de longa data, que me acompanharam durante meu crescimento e me deram total apoio em minha graduação.

Às amizades que fiz durante minha jornada acadêmica e profissional, os quais tornaram esse período leve e prazeroso.

Por fim, agradeço de forma especial meu orientador, Edson Knippel, pela paciência e orientação durante a elaboração deste estudo.

O sistema limita nossa vida de tal forma, que tive que fazer minha escolha: sonhar ou sobreviver. Os anos se passaram e eu fui me esquivando do ciclo vicioso. Porém, o capitalismo me obrigou a ser bem sucedido, acredito que o sonho de todo pobre é ser rico. Em busca do meu sonho de consumo, procurei uma solução rápida e fácil pros meus problemas: o crime.

Racionais MC's

RESUMO

Este trabalho busca demonstrar que as consequências do descaso do Estado em relação aos territórios periféricos brasileiros, fazem com que os jovens que se encontram nessa situação de vulnerabilidade se sintam atraídos a se inserirem no tráfico de drogas. O Estado, que deveria exercer sua função de garantidor desses direitos previstos constitucionalmente para com a sociedade no seu todo, acaba por proporcionar apenas para a parcela social de médio e alto poder econômico, enquanto para aqueles com baixa renda, que se encontram às margens da sociedade, resta apenas o abandono do Estado, que somente aparece como uma figura de opressão, agindo de forma violenta e com descaso. Essa realidade faz com que os jovens da periferia, diante da ausência de políticas públicas, não possuam qualidade de vida em seu território habitacional, como uma moradia digna, centros de saúde pública e lazer, além de encontrarem opções escassas no mercado de trabalho pela falta de uma educação pública que os qualifiquem perante as exigências do mundo contemporâneo. Esses fatores, em conjunto, se tornam atrativos para que os jovens se insiram no comércio ilegal de entorpecentes.

PALAVRAS CHAVES: Juventude; periferia; tráfico de drogas; descaso; Estado; violência.

ABSTRACT

This work seeks to demonstrate that the consequences of the neglect of the State with regard to Brazilian peripheral territories, make young people, who find themselves in this vulnerable situation, to feel attracted to enter the drug trade. The State, which should exercise its function of guarantor of these constitutionally provided rights for society as a whole, ends up providing it only for the social portion of medium and high economic power. Meanwhile, for those with low income and on the margins of society, remains the abandonment of the State, which only appears as a figure of oppression, acting violently and with disregard. This reality means that young people from the periphery, in the absence of public policies, don't have quality of life in their housing territory, such as decent housing, public health and leisure centers. In addition to finding scarce options in the job market due to the lack of a public education that qualifies them before the demands of the contemporary world. These factors, together, make it attractive for young people to enter the illegal drug trade.

KEYWORDS: Youth; periphery; drug trafficking; neglect; State; violence.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	10
1	REALIDADE DO TRÁFICO: UMA VISÃO HISTÓRICA	12
1.1	O SURGIMENTO DO TRÁFICO NO BRASIL	12
1.2	INSERÇÃO DOS MORADORES DA PERIFERIA NO TRÁFICO	14
1.3	CRIAÇÃO DA LEI DE DROGAS NO BRASIL E AS MUDANÇAS GERADAS NA SOCIEDADE	17
2	RELAÇÃO DOS JOVENS DA PERIFERIA COM O TRÁFICO RELAÇÃO ...	24
2.1	ESCASSEZ DE OPORTUNIDADES NO MERCADO DE TRABALHO	24
2.2	DESCASO DO ESTADO COM OS JOVENS PERIFÉRICOS: FALTA DE PRIVILÉGIOS E VIOLÊNCIA	28
3	PERMANÊNCIA DOS JOVENS NO TRÁFICO	36
3.1	VISÃO DO JOVEM: POR QUE CONTINUAR NO TRÁFICO?.....	36
3.2	DIFICULDADE DE REINSERÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL	38
	CONCLUSÃO	42
	REFERÊNCIAS.....	44

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como tema a realidade dos jovens da periferia em relação ao tráfico de drogas e o descaso do Estado nessa situação.

O objetivo é demonstrar a vulnerabilidade em que os jovens moradores de periferias brasileiras se encontram a partir da ineficácia do poder público em garantir direitos fundamentais, previstos na Constituição Federal de 1988, fazendo com que essa parcela da população se encontre totalmente marginalizada, impossibilitando uma vida digna, enquanto a outra parcela, de médio e alto poder aquisitivo, tem livre acesso a proteção e garantias do Estado.

O descaso do Estado é uma pauta que carrega grande importância por trazer para debate o problema estrutural da marginalização de jovens de baixa renda, os quais encontram a repressão pública e falta de acesso à direitos básicos diariamente. Assim, em relação ao tráfico de drogas, esta pesquisa traz uma relevante discussão, e pouco comentada, ao passo que apresenta um lado da história que tende a ficar escondido, ou melhor, embaixo do tapete do Estado.

Por essa razão, há certa dificuldade em encontrar materiais acerca do tema, pela pouca publicidade deste debate, pela questão ilegal que gira em torno do comércio e por certa venda que é colocada naqueles que não estão inseridos nessa realidade de vulnerabilidade. No entanto, foi possível encontrar conteúdos valiosos que possibilitaram a elaboração da pesquisa que, novamente, carrega expressiva importância para entender um dos grandes problemas sociais atuais.

Assim, o primeiro capítulo traz uma visão histórica do surgimento do tráfico no Brasil, a forma com que a droga se espalhou pelo território brasileiro e como, ou por qual motivo, esse comércio ilegal ganhou tanta força nas áreas marginalizadas, principalmente nas favelas. A estrutura desses territórios se torna propícia para a circulação de atividades ilegais, uma vez que a desproteção do Estado, que deixa os moradores da periferia em situações precárias, garante força àqueles que se encontram à frente do comércio de entorpecentes.

Ao final, este primeiro capítulo trata sobre a criação da Lei de Drogas, suas alterações e mudanças que trouxe na sociedade a partir do ano de 2006. Conforme estruturado, o histórico legal da questão das drogas no Brasil possui raízes profundas e preconceituosas, o que faz com

que o texto legal seja extremamente repressivo, além de comportar falhas que geram consequências drásticas para a população e para o sistema carcerário brasileiro.

O segundo capítulo, por sua vez, busca aprofundar a pesquisa em relação à juventude da periferia, que se encontra em situação de vulnerabilidade. O descaso do Estado em garantir o direito à educação de qualidade aos jovens de classe baixa gera grande consequência no nível de desemprego entre a população dessa faixa etária, visto que ao tentarem se inserir no mercado de trabalho, não possuem qualificação e ficam com opções escassas para escolha.

Andando lado a lado, o capitalismo surge para dificultar essa situação, fazendo com que a desigualdade se torne mais transparente, aumentando o sentimento de injustiça nos jovens que também lidam com a ineficácia da garantia dos demais direitos básicos, como acesso à saúde, lazer e transporte. Tudo isso, atrelado à falta de privilégios, pode acabar sendo um atrativo ao mundo das drogas.

Por fim, o último capítulo traz a visão do jovem vulnerável em relação ao comércio ilegal. Através das pesquisas, foi possível entender precisamente o olhar do jovem, principalmente crianças, em relação ao tráfico de entorpecentes, que é formulado por diversos fatores relacionados ao poder público, aos familiares, questões sociais e financeiras.

Inseridos nessa realidade pontuada desde o berço, em que a pobreza é diretamente relacionada com a criminalidade e o Estado somente aparece de forma violenta, para reprimir as periferias, se torna inevitável a criação de uma imagem fantasiosa sobre o tráfico de drogas. Essa imagem, que na verdade faz parte do que o jovem enxerga em seu cotidiano, acaba por gerar sentimentos negativos em relação ao que é legal, e positivos para com o ilegal, inclusive criando novas figuras de inspirações.

Neste ponto, demonstra-se as consequências reais que o descaso do Estado traz para a vida da sociedade marginalizada, em especial as crianças e jovens. Questiona-se, também, o motivo de tantos jovens continuarem atraídos, ou obrigados, a continuar nessa rede ilegal, uma vez que acabaram sofrendo na pele, dentro das penitenciárias, a repressão incansável do Estado.

Apesar da dificuldade enfrentada na coleta de dados e informações, para que fosse possível elaborar este trabalho, a pesquisa se realizou através da análise de fontes bibliográficas, como livros e artigos científicos, reportagens, documentários e dados públicos, que possibilitaram uma conclusão e reflexão crítica acerca das consequências do abandono estatal para com os jovens vulneráveis.

1 REALIDADE DO TRÁFICO: UMA VISÃO HISTÓRICA

Antes de adentrar ao tema do tráfico nas periferias do país, merece destaque a questão histórica do surgimento do referido comércio ilegal, principalmente pelo fato de que a ideia circulada socialmente é de que tudo se iniciou na favela. Não causa estranheza que o pensamento seja este, até porque o tema em si, devido sua sensibilidade e outras questões que serão abordadas mais adiante, acaba não recebendo a atenção que merece, o que dificulta a elaboração e circulação de materiais que informem o motivo do surgimento do tráfico no território nacional e suas consequências.

1.1 O SURGIMENTO DO TRÁFICO NO BRASIL

Segundo pesquisas realizadas por Genny (2016), anteriormente à comercialização de substâncias entorpecentes como vemos nos dias atuais, a utilização de drogas já era algo presente no cotidiano da população brasileira. No entanto, a partir de 1970, a visão acerca dos entorpecentes começou a tomar outras proporções, visto que na década de 70, “o tráfico de drogas expande-se e se transforma em indústria”¹.

Nesse cenário, no extremo oeste brasileiro, no território de Rondônia, surgiram vilarejos próximos às margens dos Rios Madeira e Mamoré, fazendo divisa com a Bolívia em determinado trecho. Na mesma época, o desenvolvimento dos garimpos começou a ganhar grande força, tendo em vista que as nascentes de ambos os rios ficam no alto dos Andes bolivianos, ou seja, ao desaguar em nosso território, as águas trazem grande quantidade de minérios. Com esse movimento, começou a migração de homens para essas regiões, o que fez com que os trabalhadores brasileiros começassem a ter contato com os comerciantes bolivianos que ficavam nas margens dos rios, do outro lado.

Referidos comerciantes apresentaram aos trabalhadores brasileiros folhas de coca, que já eram utilizadas há muito tempo para mascar ou fazer infusão. Devido seu efeito narcótico, a

¹ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 24.

folha ganhou considerável destaque, pois gerava uma sensação de alívio aos garimpeiros em decorrência de seu trabalho maçante.

Dessa forma, começaram a vender a folha em forma processada (pasta-base e cocaína) e seu consumo começou a aumentar, o que levou também os garimpeiros a perceberem que além de gerar uma espécie de “refúgio” da realidade, ou seja, do cansaço extremo gerado pelo trabalho árduo, eles próprios poderiam apresentar a coca aos demais e comercializá-la, aumentando assim sua fonte de renda.

Com esse pensamento, iniciou-se o movimento de transporte da cocaína em território nacional, fazendo com que o Brasil se tornasse uma rota do narcotráfico, visto que já criava-se uma rede de organizações criminosas em países da América Latina, relacionadas à produção, processamento e exportação de coca e cocaína², o que motivou os países que fazem fronteira com a tríade Bolívia-Peru-Colômbia a entrarem nos fluxos internacionais do narcotráfico, por servirem como passagem no trânsito da substância que se tornou o combustível dessa indústria³.

O comércio começou a ganhar força e dividiu-se em duas esferas: mercado externo e interno. Dominado por grandes empresários, o mercado externo de cocaína visava trazer para o Brasil toneladas da coca refinada e exportar para diversos países. Em contrapartida, o mercado interno começou a se expandir rapidamente, trazendo a droga para os grandes centros, como São Paulo e Rio de Janeiro. Assim como vemos nos dias atuais, as favelas começaram a ser “abastecidas” pela drogas, já que a maioria dos “transportadores” eram os antigos garimpeiros que perceberam que essa atividade era mais lucrativa⁴ do que os empregos que estavam ao alcance deles.

Assim como apontado anteriormente, a circulação de outros entorpecentes já acontecia, principalmente quando levamos em consideração que a maconha, por exemplo, já era presente na época da escravidão, inclusive sendo vista como a “droga dos negros”⁵. No entanto, o sistema de traficância como vemos nos dias atuais, só ganhou forma a partir da relação direta com os maiores exportadores de cocaína da Colômbia⁶.

² FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 48.

³ RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. 2 ed., São Paulo, Desatino, 2012, pg. 44-46.

⁴ GLENNY, Misha. Tradução: Denise Bottman. *O dono do morro: um homem e a batalha pelo Rio*. São Paulo, Companhia das Letras, 2016, pg. 51.

⁵ RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. 2 ed., São Paulo, Desatino, 2012, pg. 67.

⁶ GLENNY, Misha. Tradução: Denise Bottman. *O dono do morro: um homem e a batalha pelo Rio*. São Paulo, Companhia das Letras, 2016, pg. 50.

Portanto, fica evidente que, na verdade, a questão da circulação ilegal de entorpecentes advém justamente de um problema social. Devido à escassez de oportunidades de trabalho e condições miseráveis dada aos trabalhadores de classe baixa, tanto em questão financeira e de dignidade, a alternativa mais fácil para obtenção de uma melhor qualidade de vida, ainda que não fosse a ideal, era apostar no comércio de drogas.

1.2 INSERÇÃO DOS MORADORES DA PERIFERIA NO TRÁFICO

Retomando ao raciocínio anterior, quando pensamos na chegada do sistema de tráfico às periferias, automaticamente questionamos a razão da estrutura desse comércio ter ganhado mais força nas favelas do que nos centros urbanos. Em primeiro, é importante lembrar que o ponto inicial do tráfico, ou seja, aqueles que fazem esse sistema funcionar, não está nas periferias. Em completo distanciamento da imagem que temos, os organizadores desse comércio são grandes empresários que enxergaram um mercado extremamente lucrativo. Em segundo, o ponto crucial para o desenvolvimento veloz dessa rede de comércio advém de uma problemática social: o descaso do Estado, e da sociedade no geral, com as periferias.

Na década de 70, o narcotráfico estruturado firmou suas bases em território nacional no sistema penitenciário, se expandindo aos morros, favelas e periferias⁷. Pensando sobre a estrutura das favelas, acaba sendo muito fácil o desenvolvimento de uma atividade ilegal. Segundo Aiala Colares, em sua pesquisa acerca das redes ilegais na periferia de Belém, a estrutura do tráfico se dá através de um sistema aberto e interligado por redes internacionais do narcotráfico, sendo que referidas redes surgem como um instrumento de manipulação, poder e controle social, além de serem articuladas estrategicamente “muitas excluem grandes extensões dos territórios dos Estados, causando uma fragmentação do espaço, ou seja, áreas que são excluídas (ou incluídas precariamente) do processo de globalização”⁸.

Atualmente, se estendendo à todos os territórios periféricos, as favelas acabaram sendo excluídas e criaram um próprio sistema de circulação interna, seja de informações, pessoas ou atividades. Como consequência da omissão estatal, a fragmentação que levou à desigualdade

⁷ RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. 2 ed., São Paulo, Desatino, 2012, pg. 65.

⁸ COUTO, Aiala Colares de Oliveira. *Narcotráfico na metrópole: das redes ilegais à “territorialização perversa” na periferia de Belém*. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento). Programa de Pós-Graduação em Planejamento do Desenvolvimento. Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Universidade Federal do Pará - UFPA. Belém, 2010, pg. 40. Acesso em: 01 maio 2022.

socioespacial fez com que os territórios se tornassem propícios para a circulação de atividades ilegais, como acontece no tráfico de drogas.

No Rio de Janeiro, por exemplo, a partir da década de 80, o Comando Vermelho se tornou “a grande empresa narcotraficante do setor competitivo (varejista)”⁹. Na época da ditadura militar, os guerrilheiros de esquerda detidos deixaram de serem vistos como presos políticos e foram tidos como presos comuns, sendo colocados com sequestradores e assaltantes sem inclinações políticas.

Ao entrarem em contato com outros prisioneiros sem militância, passaram a trocar conhecimentos sobre a organização dos grupos de guerrilheiros, fazendo com que os presos comuns de fato passassem a se organizar dentro do presídio, o que levou à criação da maior facção carioca. Posteriormente, membros da facção que obtiveram a liberdade passaram a criar núcleos nas favelas do Rio de Janeiro e ficaram à frente do comércio ilegal de drogas, bem como do controle daqueles locais. Para tanto, passaram a impor suas próprias leis e regras de sociabilidade, punindo moradores infratores e auxiliando os demais através de assistências médicas, financeiras e de segurança, o que não estava sendo garantido pelo Estado¹⁰.

Essa ideia é reforçada pelo jornalista britânico Misha Glenny, especializado em crime organizado e que realizou uma pesquisa na Rocinha, favela do Rio de Janeiro, obtendo assim a perspectiva dos próprios moradores do local. Em sua obra, é evidenciado a visão da população periférica em relação à sociedade, principalmente em relação à segurança pública:

As crianças daquela geração lembram que não havia armas, mas os roubos e a intimidação policial eram problemas concretos. A maior parte disso, porém, ocorria fora da favela, em decorrência do sistema informal de segregação que deixava os moradores vulneráveis quando se arriscavam a descer o morro e ir para o asfalto. [...] Para as classes médias, a favela era uma terra inexplorada onde podiam se esconder dragões e demônios. A criançada da favela sentia a mesma coisa, ao contrário — os pais diziam para os filhos se comportarem, senão Lucinho, o bicho-papão local, apareceria de noite e pegaria as crianças quando estivessem dormindo. Antônio acreditava que Lucinho vinha do asfalto para seus ataques, e sem dúvida, para algumas famílias, ele percorria arrogante a favela em seu uniforme da odiada Polícia Militar. Para a meninada da Rocinha, o mais seguro era evitar qualquer coisa fora do morro¹¹.

⁹ RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. 2 ed., São Paulo, Desatino, 2012, pg. 69.

¹⁰ RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. 2 ed., São Paulo, Desatino, 2012, pg. 69-71.

¹¹ GLENNY, Misha. Tradução: Denise Bottman. *O dono do morro: um homem e a batalha pelo Rio*. São Paulo, Companhia das Letras, 2016, pg. 42-43.

Nesse contexto, é imprescindível destacar que apesar da omissão estatal em relação às periferias, há forte intervencionismo nessas regiões a partir do momento que o tráfico é visto como ameaça.

Assim, a intervenção do Estado objetiva disciplinar e sanear espaços públicos e particulares¹², a fim de sanar uma suposta ameaça à segurança nacional praticada pelos sujeitos que estão à margem da sociedade. No entanto, o intervencionismo estatal se dá através de abusos de autoridade policial, sob o pensamento infelizmente banal de relacionar a pobreza com a violência, o que faz crescer um sentimento de medo naqueles que se encaixam nessa realidade social, conforme bem expressado por Misha Glenny, impedindo e reprimindo “qualquer expressão de cidadania, pessoal ou coletiva, isolando-os e deixando-os abandonados perante o aparato institucional”¹³.

Ao seguir a ideia de relacionar a pobreza com a violência, intensifica-se posições radicais contra usuários e dependentes, o que justifica providências preventivas e a busca de soluções na esfera policial¹⁴.

A partir disso, fica nítido a inversão de funções sociais para com a favela. A segurança não está garantida pelo poder público, como acontece com os centros urbanos, ele aparece apenas violentamente como forma de combate, quem precisa garantir esse direito são os próprios moradores da periferia.

Nesse momento, cria-se o funcionamento interno da periferia, em que os traficantes exercem a função que a polícia deveria exercer, fazendo com que a imagem do que é ilegal ou não seja alterada, atraindo os próprios moradores, desde jovens, a fazerem parte dessa rede, ou seja, “a permanência da repressão policial convive com a permanência do tráfico de drogas”¹⁵.

Além da omissão do Estado em relação à segurança pública e demais direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, os quais serão analisados nos próximos capítulos, há uma grande falha no mercado de trabalho. De acordo com Faria e Barros, não é possível pregar o discurso de existência de condições igualitárias de vida na sociedade de forma geral, quando falamos de oportunidades, as escolhas que são ditas como voluntárias acabam se tornando

¹² FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 23.

¹³ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 24.

¹⁴ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 34.

¹⁵ RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. 2 ed., São Paulo, Desatino, 2012, pg. 73.

opções escassas, visto que a realidade social é completamente diferente e o mercado se torna cada vez mais exigente.

Assim, o tráfico de drogas, apesar de sua ilegalidade, torna-se uma opção entre poucas alternativas. As possibilidades de escolhas vão se restringindo à medida que os sujeitos não são preparados para o mercado de trabalho legal, cada vez mais competitivo e excludente. Desde cedo, participam de uma sociabilidade que idolatra, teme e protege o traficante de droga. São expostos a um meio social que aspira ao sucesso financeiro e ao consumismo que eles representam e, assim, admiram aqueles que conseguem atingi-lo, mesmo que de forma ilegal. Sem fazer frente às exigências do mercado neoliberal, e, assim sem condições de galgar o sucesso por ele determinado, vislumbram, nas atividades ilícitas do tráfico de drogas, uma alternativa de driblar o sistema excludente e, ao mesmo tempo, nele serem incluídos mesmo que marginalmente¹⁶.

Em um sistema capitalista, a sede de ascensão social é alimentada diariamente e quando estamos tratando de sujeitos em situações precárias, como acontece nas periferias, é inviável a ideia de competitividade, já que a partir do momento em que não são dadas as mesmas oportunidades à todos os membros da sociedade, não há competição. Com isso, surgem as escassas possibilidades de inclusão e crescimento no mercado de trabalho que geram situações de vulnerabilidade àqueles que saem das favelas em busca de uma posição no mundo capital.

Na tentativa de se inserirem nesse meio, muitos trabalhadores acabam caindo na frustração gerada pela desigualdade econômica, já que raramente alcançarão cargos que irão proporcionar uma vida mais digna. Assim, o tráfico de drogas se torna o meio mais rápido de chegar nesse ideal, seja para a própria pessoa ou para sua família.

1.3 CRIAÇÃO DA LEI DE DROGAS NO BRASIL E AS MUDANÇAS GERADAS NA SOCIEDADE

A legislação em relação ao tráfico de drogas sempre foi mais repressiva, o que ficou evidenciado com o advento da Lei n.º 11.343/06, a qual gerou consideráveis mudanças no ordenamento jurídico nacional. Para entender as alterações legislativas e o impacto causado na

¹⁶ FARIA, A. A. C. & BARROS, V. A. (2001). *Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas*. Psicologia & Sociedade, 23(3), 536-544. Acesso em: 05 maio 2022.

sociedade, é importante destacar as principais tratativas normativas que aconteceram em relação ao tráfico de entorpecentes no Brasil.

Segundo pesquisa realizada por Roberta Pedrinha¹⁷, desde o período colonial já havia incriminação da utilização, porte ou venda de substâncias tóxicas. As Ordenações Filipinas, de 1603, previa punições de confisco de bens e degredo para a África àqueles que fossem pegos realizando alguma das condutas previstas no Livro V, título LXXXIX¹⁸. Posteriormente, houve menção da proibição do pito-de-pango nas Posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, de 1830, além do tema ter sido disciplinado no Regulamento de 29 de setembro de 1851, ao tratar da polícia sanitária e venda de substâncias medicinais e de medicamentos.

Todavia, somente no Código Penal Republicano de 1890, em seu artigo 159, surgiu o primeiro dispositivo legal que proibiu exposição à venda, ou ministrar substâncias tidas como venenosas, o que não afetou o consumo de entorpecentes. Até meados de 1910, os consumidores se tratavam de homens da burguesia, visto que as drogas provinham da Europa e o consumo era realizado em locais sofisticados. O cenário apenas se alterou quando as substâncias começaram a circular entre a classe baixa¹⁹, e, a partir disso, ocorreu a primeira adesão internacional do Brasil, em 1912, com a Convenção Internacional do Ópio, que aconteceu em Haia, a qual foi confirmada por inúmeros Decretos até o Código Penal de 1940.

Em 1912, em Haia, ocorreu a Conferência Internacional do Ópio, que foi subscrita pelo Brasil, adesão que se confirmou no Decreto no. 2.861 de 1914, seguido do Decreto 11.481 de 1915, que abarcava a incriminação do ópio, morfina e cocaína. Dessa forma, pouco a pouco se configurava um modelo sanitário, que prevaleceu por quase meio século. Já o Decreto 4.294 de 1921, revogou o artigo 159 do Código Penal de 1890. Este novo dispositivo legal especificou o termo entorpecente, como uma qualidade designativa às substâncias mencionadas como venenosas. Este termo somente abandonaria a legislação em 2006. O referido Decreto foi regulamentado pelo Decreto 14.969 de 1921, que determinava a criação dos sanatórios para toxicômanos. Mas, enquanto não fossem implantados, cabia a interdição na Colônia de Alienados.

Mais tarde adveio o Decreto 20.930 de 1932, alterado pelo Decreto 24.505 de 1934, revogado pelo Decreto-Lei 891 de 1938, que conduziria ao artigo 281 do Código Penal de 1940. A alternância de decretos na década de 30 reverbera as sucessivas tendências das Convenções Internacionais, como a de Haia

¹⁷ PEDRINHA, Roberta Duboc. *Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica*. Salvador, pg. 5486-5503, 2008. Acesso em: 06 maio 2022.

¹⁸ Código Filipino, de 1603, V Livro, no título LXXXIX: “Que ninguém tenha em sua casa rosagar, nem o venda, nem outro material venenoso”. Acesso em: 08 maio 2022.

¹⁹ RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. 2 ed., São Paulo, Desatino, 2012, pg. 66-67.

(1912) e as de Genebra (1925, 1931 e 1936), que confirmaram a influência sofrida pelo Brasil [...] ²⁰.

A partir da publicação do Código Penal brasileiro de 1940, o artigo 281 fixou normas extremamente repressivas em relação ao cultivo de plantas entorpecentes e para extração, transformação e/ou purificação de seus princípios ativo-terapêuticos, impondo a pena de reclusão de 01 a 05 anos e de 02 a 08 para farmacêuticos, médicos ou dentistas.

Com a entrada em vigor da Convenção Única sobre Entorpecentes, assinada em 1961, em Nova York, e sua promulgação no Brasil em 1964, a lista de entorpecentes contida na referida Convenção foi adotada pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia – SNFMF –, ou seja, a carência anterior de especificação das substâncias venenosas já não existia mais, uma vez que foram determinadas a partir da adesão à lista.

Diversos Decretos e Leis surgiram posteriormente para tratar do tráfico de drogas, merecendo destaque o Decreto-Lei 385/68 e a Lei n.º 5.726/71. Segundo Nilo Batista ²¹, até 1964, o Brasil adotava um modelo sanitário em relação às drogas, caracterizado pelo compromisso médico-criminal – aplicavam-se técnicas higienistas para tratar dos usuários de entorpecentes que eram vistos como doentes –, e após o golpe militar de 64, passou a adotar um modelo bélico de política criminal no combate às drogas.

O Decreto-Lei 385 de 1968 deu nova redação ao artigo 281 do Código Penal, introduzindo novos verbos e equiparando o usuário ao traficante, o que se manteve-se na Lei n.º 5.726 de 1971, a qual dispunha sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes, alterando o rito processual ao criar um procedimento judicial sumário ²², além de aumentar em 01 ano a pena máxima – passando a impor a pena de reclusão de 01 a 06 anos –, e permitir a condenação sem laudo pericial que constatasse a natureza toxicológica da substância. No entanto, passados 05 anos, o artigo 281 do Código Penal foi revogado pela Lei n.º 6.368 de 1976.

Com o advento da Lei n.º 6.368/76, alterou-se a política de combate ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica (art. 1º, da Lei n.º 5.726/71), passando a ser adotada a política de prevenção. Ainda, passou a ser necessário, para

²⁰ PEDRINHA, Roberta Duboc. *Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica*. Salvador, pg. 5486-5503, 2008. Acesso em: 06 maio 2022.

²¹ BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de Sangue*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, v. 5, n. 20, outubro-dezembro de 1997, pg. 129-146

²² BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de Sangue*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, v. 5, n. 20, outubro-dezembro de 1997, pg. 138.

efeito da lavratura do auto de prisão em flagrante e do oferecimento da denúncia, no que tange à materialidade do delito, a apresentação de laudo de constatação da natureza da substância²³. No entanto, o ponto mais importante foi que a referida Lei distinguiu as figuras penais do traficante e usuário, principalmente em relação às penas, sendo que para o usuário haveria uma pena de detenção, enquanto ao traficante seria aplicada a pena de reclusão.

Merece ser citada também a Lei n.º 10.409/02, que foi publicada na pretensão de substituir a Lei anterior (Lei n.º 6.368/76). A referida Lei de 2002, no entanto, comportava consideráveis falhas, principalmente em relação à definição dos delitos, o que deu ensejo à promulgação da Lei de Drogas que temos atualmente – Lei 11.343 de 2006.

Voltando a Lei de 76, apesar da distinção feita entre as duas figuras penais, o texto legal continuava aberto. De um lado, comportava um caráter humanitário no entendimento de que o usuário não merece uma sanção repressiva e sim uma forma de ressocialização. Com a elaboração do novo texto legal, desprende-se a ideia de que a repressão ao usuário de droga gera uma consequência contrária à desejada, já que não trata do problema em si, que seria o vício. Assim, trouxeram a problemática como uma questão de saúde pública, em que seria necessário um tratamento médico, ou outras formas alternativas, para “sancionar” o usuário.

Por outro lado, trataram de forma ainda mais repressiva a figura do traficante. Desde o início da comercialização das drogas, os traficantes eram vistos como “inimigos do Estado” e ao longo dos anos a imagem foi se tornando cada vez pior, o que ficou evidenciado com o tratamento dado pela nova Lei de Drogas de 2006, que deixou de forma explícita em diversos dispositivos ao longo do texto legal o termo “repressão” como meio sancionador. Além disso, determinado apontamento é confirmado com o aumento da pena *in abstracto* e de multa em comparação com a Lei anterior, sendo que a Lei n.º 6.368/76 aplicava a pena de 03 a 15 anos de reclusão e pagamento de 50 a 360 dias-multa, enquanto a Lei n.º 11.343/06 aumentou a pena mínima, ficando de 05 a 15 anos de reclusão e pagamento de 500 a 1.500 dias-multa.

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar; (Vide Lei nº 7.960, de 1989)

²³ Art. 22, § 1º, da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976..

Pena - Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) (sic) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.²⁴

Art. 33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.²⁵

Com as referidas alterações, bem como a tipificação de novas figuras penais²⁶, o advento da Lei n.º 11.343/06 gerou significativas mudanças em relação ao sistema carcerário brasileiro. Em artigo publicado no livro “Leis Penais e Processuais Penais Comentadas”, Nucci entende que o advento da nova Lei não trouxe benefícios consideráveis, pelo contrário, trará grandes prejuízos em decorrência da quantidade de prisões provisórias pelo delito de tráfico de entorpecentes:

De outro lado, o volume de processos criminais gerados, que se acumulam nos escaninhos forenses de qualquer vara ou tribunal do país, é impressionante. Em algumas varas criminais e turmas do tribunal os processos envolvendo tráfico ilícito de drogas já constituem mais de 50% do volume de trabalho. Desse imenso universo de réus, há os que estão preventivamente presos, o que propicia o aumento descontrolado da população carcerária — e pior, formada por pessoas ainda acusadas, sem condenação²⁷.

Determinado apontamento restou comprovado após um ano de aplicação da Lei de Drogas, visto que em junho de 2007, 63.269 pessoas cumpriam pena por tráfico de drogas, ou seja, 15% da população carcerária brasileira²⁸. Atualmente, segundo dados do Sisdepen referente ao primeiro semestre do ano de 2022²⁹, existem 215.466 pessoas cumprindo pena pelo

²⁴ Art. 12, caput, da Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976.

²⁵ Art. 33, caput, da Lei n.º 11.343, de 23 de agosto de 2006.

²⁶ Art. 36. Financiar ou custear a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e §1º, e 34 desta Lei: [...] Pena - reclusão, de 8 (oito) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 1.500 (mil e quinhentos) a 4.000 (quatro mil) dias-multa.

Art. 37. Colaborar, como informante, com grupo, organização ou associação destinados à prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 33, caput e § 1o, e 34 desta Lei: [...] Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e pagamento de 300 (trezentos) a 700 (setecentos) dias-multa.

Art. 39. Conduzir embarcação ou aeronave após o consumo de drogas, expondo a dano potencial a incolumidade de outrem: [...] Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, além da apreensão do veículo, cassação da habilitação respectiva ou proibição de obtê-la, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade aplicada, e pagamento de 200 (duzentos) a 400 (quatrocentos) dias-multa.”

²⁷ NUCCI, Guilherme. *A droga da Lei de Drogas*. Artigo publicado no livro “Leis Penais e Processuais Penais Comentadas”. 2016. Acesso em: 10 maio 2022.

²⁸ RODRIGUES, Thiago. *Narcotráfico: uma guerra na guerra*. 2 ed., São Paulo, Desatino, 2012, pg. 78.

²⁹ SISDEPEN – Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. *Informações Criminais: Quantidade de Incidências por Tipo Penal. Período de Janeiro a Junho de 2022*. Acesso em: 04 nov. 2022.

mesmo delito, sendo 197.649 homens e 17.817 mulheres, o que equivale a quase 30% da população carcerária.

Os dados apontados demonstram que a Lei de 2006, apesar de propor nova forma de tratamento dado pelo Estado em relação aos usuários, baseado em uma possível tentativa ilusória de diminuir a concentração de pessoas em presídios, acabou gerando o efeito reverso. O iniciativa de tratamentos de saúde aos usuários não desconcentrou o sistema carcerário, isso porque a vigente legislação trouxe um tratamento mais severo aos traficantes, conforme mencionado, fazendo com que o aumento da criminalização de indivíduos pelo delito em questão crescesse drasticamente.

Nesse sentido, pelos Dados Estatísticos do Estado de São Paulo³⁰, por exemplo, nota-se que ao longo dos anos, o número de registros de ocorrência de porte e tráfico de entorpecentes se tornou extremamente desigual. Em relação ao primeiro, em que seriam enquadrados os usuários, foram realizadas 23.775 ocorrências no ano de 2007, 26.624 no ano de 2014 e 13.983 no ano de 2021. Já em relação ao tráfico, foram realizadas 23.127 no ano de 2007, 41.563 no ano de 2014 e 38.619 no ano de 2021.

Ou seja, é evidente que apesar da distinção feita pelo texto legal, o número de pessoas incriminadas pelo tráfico só cresceu, enquanto o número de usuários foi diminuindo ao longo dos anos, sendo que tal fato não decorre pelo menor número de usuários detidos em abordagens policiais, mas pela maioria ser enquadrada como tráfico, ao tempo que a quantidade apreendida poderia ser considerada para consumo.

Dessa forma entende Pe. Valdir João Silveira, atual Coordenador Nacional Honorífico da Pastoral Carcerária, em entrevista dada ao Jornal G1³¹, para reportagem disponibilizada em 03 de fevereiro de 2017:

O perfil mudou e vem mudando cada vez mais. São usuários de drogas [sendo que a lei não prevê a reclusão de usuários] e pequenos traficantes, ou mesmo pessoas que foram presas por pequenos delitos, mas que a causa é droga. Além disso, por causa das questões sociais, os presos são cada vez mais pobres e mais jovens [...]. É bem comum que os presos já cheguem com crise de abstinência, o que causa tumultos, pois eles ficam muito agitados. Já presenciei tentativas de suicídio.

³⁰ SSP – SP, Dados Estatísticos do Estado de São Paulo. Acesso em: 29 set. 2022.

³¹ VELASCO, D'AGOSTINO e REIS. *Um em cada três presos do país responde por tráfico de drogas*. G1, São Paulo, 03 de fevereiro de 2017, Política. Acesso em: 03 out. 2022.

Tal fato acontece pela dificuldade que o texto legal gerou em relação à distinção entre traficante e usuário. Como já apontado, a Lei não estabeleceu critérios objetivos de distinção, esta é feita pelo próprio magistrado ao analisar as circunstâncias relacionadas à suposta ação delituosa e circunstâncias pessoais do agente, o que pode levar a julgamentos precipitados.

Assim, levando-se em consideração os assuntos já debatidos, é nítido que o Estado age de forma omissiva com os sujeitos da periferia, principalmente se tratando dos jovens, o que é discutido de forma clara e objetiva no Caderno de propostas legislativas do IBCCRIM, de 2017:

Tamanha repressão não está direcionada a grandes traficantes e operadores do sistema financeiro. Na verdade, pesquisas demonstram que o preso por tráfico de drogas no Brasil é em sua enorme maioria jovem, com ensino fundamental incompleto, foi flagrado desarmado e com pouca quantidade de droga. Ou seja, estamos encarcerando pessoas com alto grau de vulnerabilidade, que, se envolvidos em atividade criminosa, encontram-se certamente às margens da hierarquia do tráfico de drogas, e que serão imediatamente substituídos após a prisão. Assim, o direcionamento da repressão sobre esse perfil não só não ameaça o poderio de organizações criminosas, mas, ao contrário, reforça sua capacidade de mobilização e recrutamento³².

Portanto, referida ausência de requisitos de distinção entre os tipos penais facilita o avanço desse descaso estatal, fazendo com que o número de jovens periféricos que se enquadram no padrão imposto de traficantes aumente cada vez, gerando um colapso do sistema carcerário e avanço da desigualdade social nas periferias, já que se tornam um alvo do sistema extremamente opressor de combate ao tráfico.

³² IBCCRIM. Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. *Caderno de propostas legislativas: 16 medidas contra o encarceramento em massa*. 2017.

2 RELAÇÃO DOS JOVENS DA PERIFERIA COM O TRÁFICO RELAÇÃO

Conforme abordado no capítulo anterior, o principal atrativo dos jovens da periferia para o mundo do tráfico de entorpecentes relaciona-se com o descaso do Estado com aqueles à margem da sociedade. A falta de oportunidades no mercado de trabalho, advindas de uma realidade precária, afeta drasticamente a população jovem moradora das favelas. Em conjunto com a forma repressiva e controladora que agem os agentes de segurança pública, os jovens pobres nascem carregando a imagem estigmatizada de violentos, sendo vistos como inimigos do Estado e, conseqüentemente, afastados dos direitos básicos que deveriam ser garantidos à todos os membros da sociedade e não apenas aos privilegiados, como acontece.

2.1 ESCASSEZ DE OPORTUNIDADES NO MERCADO DE TRABALHO

Vivemos atualmente em uma sociedade que acredita na meritocracia, ou seja, acredita que a partir do esforço de cada indivíduo, é possível se chegar onde deseja. Segundo o jornalista Sergio C. Fanjul³³, trata-se de uma doutrina capitalista que premia o individualismo e a competição, sob a ideia de que aquele que mais trabalhar terá mais sucesso. No entanto, esse pensamento não condiz com a realidade, principalmente quando pensamos na realidade brasileira.

Retomando o pensamento elaborado por Faria e Barros³⁴, não há condições igualitárias para pensar em uma sociedade meritocrata, pelo contrário, não cabe aos brasileiros o discurso de que são oferecidas as mesmas oportunidades de estudos, profissão e sustento à todos. É necessário entender que lida-se com escolhas entre opções escassas no mercado de trabalho, visto que a oportunidade que é dada ao sujeito de classe média que teve uma formação de qualidade, não é a mesma do sujeito que não conseguiu terminar o ensino médio por conta da sua realidade social.

³³ FANJUL, Sergio C. *A meritocracia é uma armadilha*. El País Brasil, 18 de julho de 2021, Economia. Acesso em: 09 out. 2022.

³⁴ FARIA, A. A. C. & BARROS, V. A. (2001). *Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas*. *Psicologia & Sociedade*, 23(3), 536-544. Acesso em: 05 maio 2022.

Isso decorre, principalmente, pelas transformações que a tecnologia trouxe para o mundo contemporâneo, fazendo com que houvessem mudanças mundialmente irreparáveis no campo de trabalho. Segundo Hobsbawm, a industrialização levou à substituição da capacidade humana pela capacidade das máquinas, elevando o número de desemprego em função da transparente preferência pelas forças mecânicas. Com a dispensa em massa das mãos-de-obra, alcançou-se um nível de desemprego extremo, o qual aumentou a cada ano, sem que os Estados se preocupassem em garantir novas oportunidades aos trabalhadores.

O número de trabalhadores diminuiu relativamente, absolutamente e, em qualquer caso, rapidamente. O crescente desemprego dessas décadas não foi simplesmente cíclico, mas estrutural. Os empregos perdidos nos maus tempos não retornariam quando os tempos melhoravam: não voltariam jamais [...] Contudo, mesmo os países pré-industriais e os novos recém-industrializados eram governados pela lógica férrea da mecanização, que mais cedo ou mais tarde tornava até mesmo o mais barato ser humano mais caro que uma máquina capaz de fazer o seu trabalho, e pela lógica igualmente férrea da competição de livre comércio genuinamente mundial. Mesmo barato como é o trabalho no Brasil, em comparação com Detroit e Wolfsburg, a indústria automobilística em São Paulo enfrentava os mesmos problemas de crescente redundância de trabalho causada pela mecanização que em Michigan e na Baixa Saxônia, ou assim disseram ao autor líderes sindicais em 1992. O desempenho e a produtividade da maquinaria podiam ser elevados constantemente, e para fins práticos interminavelmente, pelo progresso tecnológico, e seu custo, dramaticamente reduzido. O mesmo não se dava com o desempenho dos seres humanos [...] o custo do trabalho humano não pode, por nenhum período de tempo, ser reduzido abaixo do custo necessário para manter seres humanos vivos num nível mínimo aceitável como tal em sua sociedade, ou na verdade em qualquer nível. Os seres humanos não foram eficientemente projetados para um sistema capitalista de produção. Quanto mais alta a tecnologia, mais caro o componente humano de produção comparado com o mecânico³⁵.

Com essa substituição da mão-de-obra humana pelas máquinas, é nítido que a população pobre é mais afetada, isso porque não há uma dispensa de todos os trabalhadores, mas sim daqueles que não se tornaram, ao olhar capitalista, essencial para o mundo industrial.

Sobre essencialidade, atualmente o capitalismo exige que os trabalhadores tenham qualificação, ou seja, formação técnica na sua área de atuação. Referida exigência afeta principalmente a camada jovem da sociedade que tenta se inserir no mercado de trabalho, o que se comprova pelo índice de desemprego brasileiro.

³⁵ HOBBSAWM, Eric J. Tradução: Marcos Santarrita. Revisão técnica: Maria Célia Paoli. *Era dos extremos: O breve século XX: 1914-1991*. São Paulo, Companhia das Letras, 2016. 1995, pg. 403-404.

Segundo os últimos dados disponibilizados pelo IBGE, referentes ao ano de 2022, o índice de desemprego entre a população mais jovem possui a maior porcentagem de desocupados, ou seja, aquelas pessoas que possuem idade mínima para trabalhar – 14 anos – e que não estão trabalhando, mas estão disponíveis e em busca de trabalho. No primeiro trimestre de 2022³⁶, o índice de desemprego entre pessoas de 14 a 24 anos alcançou 37,8% do total de desocupação nacional, sendo que o segundo maior índice é entre 25 a 39 anos, alcançando uma porcentagem de 35,9%. Já no segundo trimestre de 2022³⁷, houve um leve aumento, chegando em 38,7% para o grupo de 14 a 24 anos, enquanto o índice da faixa dos 25 aos 39 abaixou para 34,5%.

Sobre o assunto, a economista Marilane Teixeira³⁸, em entrevista para o Instituto Humanitas Unisinos – IHU, esclarece que para compreender a questão do desemprego no Brasil, principalmente do seu aumento entre a população mais jovem, é necessário caracterizar o mercado de trabalho nacional. Heterogêneo e pouco estruturado, segundo a economista, o mercado é composto por trabalhadores que possuem maior proteção, direito e formalização, e aqueles que estão gravitando à margem da sociedade.

No geral, os trabalhadores à margem da sociedade acabam atuando informalmente e de maneira autônoma, sendo que a estruturação para esses campos, do ponto de vista sindical, é extremamente frágil, facilitando o desligamento de pessoas, já que por se tratar de uma mão-de-obra não qualificada, bem como de um setor de baixa produtividade econômica, a substituição por outro trabalhador, muitas vezes mais barato, é mais propícia. Segundo a economista, “evidentemente, quem está nessas condições são justamente as pessoas pobres que tiveram pouca ou nenhuma possibilidade de acesso à qualificação ou à escolaridade que pudessem lhe dar alguma perspectiva de ascensão econômica e social”³⁹.

Durante a entrevista, é debatido um lado da tecnologia que difere da industrialização exposta acima. A *internet* acabou se tornando um grande meio de geração de empregos, o que

³⁶ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua. Distribuição de pessoas desocupadas por idade, 1º trimestre de 2022*. Acesso em: 14 out. 2022.

³⁷ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua. Distribuição de pessoas desocupadas por idade, 2º trimestre de 2022*. Acesso em: 14 out. 2022.

³⁸ TEIXEIRA, Marilane. *A maioria dos trabalhadores brasileiros está na periferia do sistema. Entrevista especial com Marilane Teixeira*. João Vitor Santos. Instituto Humanitas Unisinos (IHU), 30 abr. 2022. Acesso em: 09 out. 2022.

³⁹ TEIXEIRA, Marilane. *A maioria dos trabalhadores brasileiros está na periferia do sistema. Entrevista especial com Marilane Teixeira*. João Vitor Santos. Instituto Humanitas Unisinos (IHU), 30 abr. 2022. Acesso em: 09 out. 2022.

ficou evidenciado na época da pandemia, conforme dados levantados pela SmartHint⁴⁰, empresa de software e maior sistema de busca inteligente para *e-commerce* da América Latina. Segundo o levantamento, o *e-commerce* obteve um aumento de 785% no ano de 2022 em relação ao mesmo período de 2019.

Pelo olhar de Marilane, o advento da tecnologia e plataformas digitais acabaram gerando mais empregos e fonte de renda. Em suma, as redes sociais e plataformas de venda *online* apresentam uma alternativa ao emprego formal do mercado que se encontra saturado, fazendo com que aqueles que estão em busca de um trabalho, consigam uma fonte de renda pela *internet*. No entanto, esses empregos gerados não dão conta de absorver toda a mão-de-obra, principalmente pelo fato da falta de acesso da maior parte de desempregados aos meios digitais.

[...] Os empregos que foram gerados no processo de lenta recuperação econômica, como é o caso das plataformas, não dão conta [de absorver a mão de obra]. Isso porque, esse perfil de trabalhador está associado à baixa produtividade, as pessoas também têm mais dificuldade em conseguir se integrar em empregos que exigem um mínimo de qualificação e, ao mesmo tempo, uma conexão com as novas tecnologias. Para uma parcela da população, isso é absolutamente inviável porque não detém esse conhecimento nem tem acesso a um computador em casa ou a um aparelho de telefone celular⁴¹.

Com as lacunas geradas pelo desemprego no Brasil, o tráfico se solidifica nas regiões periféricas e se apresenta como uma alternativa à marginalidade econômica brasileira, aparecendo como uma das fontes informais mais lucrativas, contribuindo para a geração e expansão de empregos, além de construir um mercado de trabalho paralelo⁴².

Ou seja, com a desigualdade social expressiva no território brasileiro, “aos jovens restam quase somente a porta da legalidade e da violência como saídas”⁴³, o que se comprova pelo depoimento de jovens traficantes no documentário Falcão – Meninos do Tráfico, produzido pelo rapper MV Bill, seu empresário Celso Athayde e pelo centro de audiovisual da Central Única das Favelas, que explora a situação da juventude pobre do Brasil inserida nessa realidade. Um dos jovens entrevistados, alega que pelo pouco estudo, ou falta de estudo de

⁴⁰ D’ARC, Tânia. *E-commerce no Brasil: características e principais dados do mercado*. SmartHint, E-Commerce Brasil, 26 ago. 2022. Acesso em: 10 out. 2022.

⁴¹ TEIXEIRA, Marilane. *A maioria dos trabalhadores brasileiros está na periferia do sistema. Entrevista especial com Marilane Teixeira*. João Vitor Santos. Instituto Humanitas Unisinos (IHU), 30 abr. 2022. Acesso em: 09 out. 2022.

⁴² FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 35-36.

⁴³ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 39.

alguns, não é possível buscar um trabalho formal pela discriminação que sofrem, não restando alternativas, a não ser tráfico, para que consigam sobreviver⁴⁴.

Conclui-se, portanto, que essa realidade do nível de desemprego entre os jovens de baixa renda, a qual alimenta o comércio ilegal de entorpecentes, advém de uma ausência estatal em garantir o direito à educação de qualidade. O ensino particular, por sua vez, é praticamente no seu todo inacessível aos jovens em situações vulneráveis, pelo valor das mensalidades cobradas e pela baixa quantidade de bolsas proporcionadas. Assim, tem-se, um Estado que não garante educação de qualidade aos cidadãos, se mostrando omissa e despreocupada com a sociedade marginalizada, ao mesmo tempo que se mostra extremamente repressiva com a mesma população, quando o assunto é reprimir e penalizar o tráfico de drogas.

2.2 DESCASO DO ESTADO COM OS JOVENS PERIFÉRICOS: FALTA DE PRIVILÉGIOS E VIOLÊNCIA

O alto índice de desemprego entre a população jovem periférica tornou-se uma consequência do abandono do Estado, conforme evidenciado. No entanto, diversos fatores, também gerados pelo descaso estatal, fazem parte dessa realidade. É criado um ciclo vicioso que leva os jovens ao tráfico, gerado essencialmente pela falta de privilégios da população da periferia.

Nesse contexto, o capitalismo acaba alimentando esse ciclo. Com o início do mundo industrializado, foram provocadas diversas transformações sociais que proporcionaram novas opções para consumo em massa, mudando costumes em relação à aquisição de bens⁴⁵. Referidas transformações interferem diretamente no consumismo social, ultrapassando o consumo para necessidades básicas e alcançando um nível de consumismo que visa a inclusão social.

Segundo Roldão Moura⁴⁶, o Estado deveria atuar para garantir políticas públicas de educação, moradia, saúde, segurança e transporte, a fim de atender as necessidades básicas da

⁴⁴ FALCÃO – MENINOS DO TRÁFICO. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Produção: MV Bill, Celso Athayde e Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Youtube. 24 set. 2015, 17m57s. Acesso em: 27 out. 2022.

⁴⁵ MOURA, Roldão A. *Consumo ou consumismo: uma necessidade humana?* Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo, v. 24, n. 1, 2018, pg. 03. Acesso em: 24 out. 2022.

⁴⁶ MOURA, Roldão A. *Consumo ou consumismo: uma necessidade humana?* Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo, v. 24, n. 1, 2018, pg. 04. Acesso em: 24 out. 2022.

sociedade e tornar possível que qualquer cidadão desenvolva seu projeto de vida. Nesta linha, o psicólogo Abraham Maslow estruturou a hierarquia de necessidades humanas, relacionada diretamente com o desenvolvimento de projeções pessoais. Em suma, a teoria prevê que os seres humanos possuem uma série de necessidades para atingir o ideal de vida, sendo elas fisiológicas, de segurança, sociais, de estima e autorrealização⁴⁷, que, em conjunto, fazem com que a vida pessoal, social e profissional de cada pessoa se torne mais agradável.

Retomando ao pensamento capitalista, muitas necessidades sociais, de estima e autorrealização são geradas pela forma que o capitalismo exerce sua função no mundo contemporâneo. O jovem periférico, principalmente, se encontra diariamente com a sede de consumo de bens que não estão ao seu alcance financeiro, visto que os produtos de marcas renomadas se tornam mais caros e desejados.

No entanto, ao mesmo tempo que aquele jovem não consegue consumir o produto que almeja, um jovem de melhor condição econômica consegue, fazendo com que o sentimento de injustiça, desigualdade e necessidade de ascensão social cresça nos moradores da periferia. Nesse momento, segundo Feffermann⁴⁸, a droga vem como uma promessa de satisfação imediata, surgindo como o único caminho que resta ao jovem, como uma réplica à falta de acesso aos prazeres da sociedade do consumo em decorrência da impossibilidade de inscrição em outra dimensão de existência. Ainda, entende que esse cenário possibilita, além do consumo de drogas, a expansão de regiões de comércio.

Isso porque, seguindo a linha de raciocínio acima, os jovens vulneráveis que estão constantemente seduzido pelo apelo do consumo, sem conseguir opor resistência, além de fazer parte da estatística de desempregados, são colocados em condições marginais. Assim, fora do mercado de trabalho, ficam impossibilitados de satisfazer os desejos criados pelo capitalismo, fazendo com que se submetam ao consumismo através de meios ilegais⁴⁹. Essa situação acontece rotineiramente em São Paulo, maior metrópole do país:

Quando passam a consumir, são valorizados. A sociedade passa a percebê-los como consumidores, não mais de drogas, mas de outras mercadorias [...] Assim, a criança e o jovem que moram na periferia, no caso de São Paulo, estão submetidos a muitas opressões no processo de construção de suas

⁴⁷ PERIARD, Gustavo. *A hierarquia de necessidades de Maslow – O que é e como funciona*. Gov., Artigos – Gestão Estratégica, 05 mar. 2018. Acesso em: 24 out. 2022.

⁴⁸ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 40.

⁴⁹ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 93-94.

subjetividades. Esses jovens buscam uma identidade com base no consumo, no poder, no dinheiro.⁵⁰

Tatiane dos Santos, em seu artigo sobre a vulnerabilidade dos jovens da periferia⁵¹, aborda o tema e compartilha da mesma conclusão de Feffermann, alegando que o vínculo com o tráfico pode ter início através do consumo de drogas, em decorrência da ausência de políticas públicas e exclusão social que os jovens sofrem pelo abandono do Estado ao viverem distantes dos privilégios que os centros urbanos detêm, sendo que tudo isso está relacionado com o capitalismo:

Como resultado da lógica capitalista, para o morador da periferia é negado à relação do consumo, do lazer e da esperança de emprego para suprir suas necessidades básicas, os veículos de comunicação ressaltam o quanto é importante ser consumidor, utilizar roupas e sapatos de marcas, porém nem todos têm oportunidades para usufruí-los [...] A venda de drogas é uma alternativa apresentada para a juventude da periferia, como caminho para aquisição de dinheiro, visto que, a inserção no mercado de trabalho é extremamente desigual para com estes⁵².

Assim, territórios periféricos se tornam ambientes propícios para o desenvolvimento do tráfico de entorpecentes, atraindo os jovens que sentem em seu cotidiano o descaso estatal a partir das omissões do poder público e garantia de direitos, além da forma violenta que são tratados, “a polícia, em alguns casos, apresenta atitudes corruptas, violentas e promove sentimento de medo e insegurança, segue uma linha contrária as necessidades da sociedade”.⁵³

E diante dessa falta de privilégios, as possibilidades e projetos de futuro se tornam escassos, visto que não são dadas “condições de exercerem a cidadania plena, quando as escolas para os pobres são ofertadas com precárias estruturas físicas, terceirização dos funcionários, baixos salários, com localização de difícil acesso”⁵⁴, inexistindo compromisso com a educação, que deveria estar sendo garantida pelo Estado.

⁵⁰ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 95.

⁵¹ SANTOS, Tatiane P. *Juventude(s) da Periferia: Vulnerabilidade e o Tráfico de Drogas*. INPESS, UFES, Vitória – ES, 21 maio 2019. Acesso em: 24 out. 2022.

⁵² SANTOS, Tatiane P. *Juventude(s) da Periferia: Vulnerabilidade e o Tráfico de Drogas*. INPESS, UFES, Vitória – ES, 21 maio 2019, pg. 07. Acesso em: 24 out. 2022.

⁵³ SANTOS, Tatiane P. *Juventude(s) da Periferia: Vulnerabilidade e o Tráfico de Drogas*. INPESS, UFES, Vitória – ES, 21 maio 2019, pg. 05. Acesso em: 24 out. 2022.

⁵⁴ SANTOS, Tatiane P. *Juventude(s) da Periferia: Vulnerabilidade e o Tráfico de Drogas*. INPESS, UFES, Vitória – ES, 21 maio 2019, pg. 06. Acesso em: 24 out. 2022.

Todavia, a falta de privilégios não se resume apenas ao direito à educação ou situação econômica, também se relaciona com os demais direitos constitucionais básicos que acabam sendo retirados dos jovens da periferia, como a saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte lazer e segurança⁵⁵. Os jovens aqui englobados são privados desses direitos e do acesso aos serviços públicos que acabam sendo reservados aos grandes centros

E isso acontece em função da construção das grandes cidades e seu desenvolvimento geográfico, em que foi gerado evidente afastamento entre as classes sociais, ao passo que os espaços urbanos, que se encontram nos centros da cidade, foram valorizados em relação à moradia, segurança e qualidade de vida no geral, enquanto os espaços periféricos foram completamente marginalizados, impedidos de desfrutar dos benefícios gerados pelos investimentos estatais nas cidades⁵⁶, crescendo de forma desigual e sem infraestrutura, o que é evidenciado por uma breve análise das lacunas existentes “entre a população com alto poder aquisitivo e aquela de escassa posse, que gasta horas para se locomover entre o trabalho e a residência, dada a precariedade dos transportes, pelo descaso do poder público”⁵⁷.

Nesse aspecto, é de extrema importância destacar a questão habitacional. Além dos trabalhos formais estarem distantes do domicílio dos jovens que se encontram à margem da sociedade, a questão de moradia dessa população é um problema social. A arquiteta urbanista Raquel Rolnik, que já foi secretária nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades e relatora especial para o Direito à Moradia Adequada do Conselho de Direitos Humanos da ONU (Organização das Nações Unidas), em entrevista à Ponte Jornalismo, esclarece que a questão do direito à moradia é absolutamente central:

O direito à moradia adequada já é um direito para todos, inclusive do ponto de vista do marco internacional dos direitos humanos. Direito à moradia não é ter quatro paredes e um teto em cima da cabeça. A definição de moradia é a moradia como um portal, um lugar, um território a partir do qual é possível acessar o direito a educação, o direito ao meio ambiente adequado, meios adequados para a sobrevivência e para o desenvolvimento humano. Então, é importante entender que para além de manter a pessoa protegida do frio, da chuva e tudo o mais que pensamos quando falamos de moradia, há elementos que levam em consideração a localização e a possibilidade de o indivíduo ter

⁵⁵ Art. 6º, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

⁵⁶ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 64.

⁵⁷ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 65.

acesso aos recursos que a cidade disponibiliza, inclusive de prevenção e tratamento de saúde.⁵⁸

Ou seja, conforme fundamenta a urbanista, o direito à moradia não se refere apenas ao imóvel de um sujeito, refere-se aos pontos que cercam essa moradia e possibilitam que o cidadão, principalmente o jovem, tenha elementos que proporcionem um bem estar e vida digna, com acesso a saúde, transporte público de qualidade e opções de lazer que, em conjunto, garantam uma qualidade de vida ao morador.

A realidade, entretanto, é a ausência e ineficácia de serviços públicos, fazendo com que os jovens, destituídos de seus direitos de cidadania, não encontrem um lugar de pertinência, mas encontrem a falta de respeito que estão constantemente submetidos, bem como a desvalorização pessoal e profissional⁵⁹.

Essa situação, inclusive, é afirmada por agentes públicos, em entrevistas realizadas por Feffermann, que buscou entender os discursos dos detentores do poder legal em relação à juventude inserida no tráfico, entre eles juízes, delegados e promotores. No geral, os entrevistados afirmam que o agente do comércio ilegal de entorpecentes entra no vácuo que o Estado gera pela ineficácia na garantia de direitos de saúde, educacionais e de segurança.

Nesse momento, os traficantes ocupam o lugar público e proporcionam o que o Estado não oferece, buscam proteger a região e os moradores, ajudando com itens básicos de sobrevivência e lazer, como um botijão de gás ou bola de futebol⁶⁰, causando uma inversão de papéis que cria um sentimento de gratidão e submissão dos moradores para com os traficantes⁶¹.

Apesar da consciência dos funcionários públicos em relação ao descaso estatal, ainda que responsabilizem outras instâncias, nunca culpando a si próprio, o Estado também busca se proteger e justificar a situação de vulnerabilidade e inserção dos jovens no tráfico por conta da imagem da “família desestruturada”.

⁵⁸ ROLNIK, Raquel. *Emergência habitacional, propõe Raquel Rolnik*. Ponte Jornalismo. Outras Mídias, Cidade em Transe, 01 abr. 2020. Acesso em: 26 maio 2022.

⁵⁹ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 101.

⁶⁰ FALCÃO – MENINOS DO TRÁFICO. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Produção: MV Bill, Celso Athayde e Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Youtube. 24 set. 2015, 13m04s. Acesso em: 27 out. 2022.

⁶¹ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 137.

O discurso que visa culpabilizar a estrutura familiar é fundamentado em responsáveis desatentos que contribuem para a entrada dos jovens no crime. Alega-se, por exemplo, que o fato de uma mãe passar mais tempo fora de casa trabalhando do que observando seu filho, faz com que não haja um controle dos lugares que o jovem frequenta e pessoas com quem se relaciona, facilitando sua inserção no tráfico.

É cobrado, da família, o dever de impedir o aparecimento do bandido na região. Um discurso determinista, sem retorno: não há saída para esses jovens. Um discurso ideológico que justifica as ações, ou melhor, a falta de ação e a impotência diante da realidade. Esse discurso aprova o fato da ação de a polícia estar embasada na repressão, fundamentando uma forma de relacionamento entre esses personagens: o da dominação. A “família desestruturada” deixa um vácuo que pode ser ocupado e, segundo as entrevistas, são os traficantes que ocupam esses lugares⁶².

No entanto, conforme já mencionado, o próprio parente é vítima da omissão estatal e precisa de garantias legais, a partir de políticas públicas, para conseguir cumprir as funções que são atribuídas a eles pelo Estado. Eles também se tornam reféns da lógica capitalista e sobrevivem a uma realidade atrelada ao desemprego, trabalho informal, baixos salários e violência⁶³.

No geral, as famílias da periferia são formadas por mães solas, seja pelo divórcio e abandono paterno, ou pelo falecimento. Assim, a mulher, que precisa se encarregar de cuidar de seus filhos e garantir sustento, não consegue proporcionar uma vida digna para eles, o que causa angústia nos jovens, que muitas vezes buscam auxiliar o sustento familiar através do tráfico⁶⁴.

O vácuo deixado pelos parentes, alegado pelo Estado, na verdade é criado por ele mesmo. O traficante, aproveitando-se do abandono do poder público, passa a figurar como benfeitor na periferia e ocupa as lacunas existentes, fazendo com que a imagem do que é certo e errado, legal e ilegal, se corrompa, trazendo muitas vezes a figura de “herói” para os comerciantes dessa rede por trazerem uma ilusória segurança aos moradores, ainda que haja violência por parte deles.

⁶² FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 132.

⁶³ SANTOS, Tatiane P. *Juventude(s) da Periferia: Vulnerabilidade e o Tráfico de Drogas*. INPESS, UFES, Vitória – ES, 21 maio 2019, pg. 09. Acesso em: 24 out. 2022.

⁶⁴ FALCÃO – MENINOS DO TRÁFICO. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Produção: MV Bill, Celso Athayde e Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Youtube. 24 set. 2015, a partir de 28min. Acesso em: 27 out. 2022.

Em função dessa relação das pessoas da periferia com os traficantes, cria-se também, por parte do Estado, a imagem de que todos são um só. Assim, inicia-se mais um problema, pois quando não há distinção do traficante com um morador, a violência recai sobre qualquer um e a periferia acaba sofrendo as consequências dos atos policiais.

Isso porque, conforme mencionado no capítulo 1.3 deste estudo, o Estado, quando da elaboração da nova Lei de Drogas de 2006, trouxe um texto legal repressivo em relação à prática em questão, a dificuldade em diferenciar usuários e traficantes com base em seus artigos, por si só, gerou um grande problema relacionado ao volume de condenações equivocadas, que levam a um irreparável dano social. Além disso, a repressão em relação ao crime é facilmente demonstrada devido a sua equiparação à crimes hediondos, que merecem penas mais graves.

Esse tratamento repressivo dado pela Lei, acaba validando a violência policial com os supostos “bandidos”, que, pelo olhar do agente público, é qualquer jovem com aparência periférica. Portanto, não há tratamento arbitrário apenas com os traficantes, todos são suspeitos e a presença da polícia, que deveria garantir a segurança dos jovens da periferia, da forma que garante à qualquer morador dos centros urbanos, passa a ser violenta, criando um ambiente de terror, que se justifica pela garantia de poder.

O mesmo Estado que não garante as necessidades da população aparece no momento de repressão e só garante direitos da parcela da população que possui poder aquisitivo, reafirmando assim a desigualdade estabelecida em uma sociedade democrática, na qual os interesses do capital e do mercado se sobrepõe aos direitos mínimos de sobrevivência dos homens⁶⁵.

Dessa maneira, no momento que o poder público aparece apenas para reprimir os marginalizados, o medo se torna um sentimento constante entre os jovens vulneráveis, que vivem com a possibilidade de a qualquer momento serem vítimas de um ato de violência policial. Pelas entrevistas realizadas por Feffermann com os moradores da periferia, é possível compreender a magnitude dessa relação:

As casas são invadidas, sem mandado judicial e os moradores, com medo de represália, não se opõe que a polícia invada e vasculhe todos os pertences. [...] Pode-se imaginar o medo e a insegurança que os moradores têm no dia-a-dia. São culpados antes de provarem o contrário. O medo do jovem era que, se os policiais o pegassem, bateriam nele até confessar um crime que não havia cometido. Fato que ocorreu numa delegacia próxima da região e que todos

⁶⁵ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 107

ficaram sabendo: um jovem foi espancado até a morte. Vulneráveis em todos os sentidos, frágeis, desprotegidos perante um Estado arbitrário e inapto⁶⁶.

Destaca-se o ponto de repressão e humilhação sofridos pelos jovens em abordagens policiais. Conforme se retira do trecho acima, a juventude periférica é culpada antes de provarem o contrário, em função da diferenciação dada pela classe social a qual faz parte. Quando se trata de classes vulneráveis, o fato da localização da moradia do jovem, a aparência e modo de se vestir, tudo se torna influência para que se tenha uma visão de que aquele sujeito está associado ao crime.

A partir dessa associação discriminatória, as abordagens se tornam seletivas e violentas, fato também explorado no documentário *Falcão – Meninos do Tráfico*, em que um jovem inserido no comércio ilegal de drogas esclarece que sua trajetória no tráfico se iniciou a partir da violência policial: “Com 10 anos de idade eu tomei foi um tapa na cara dum polícia (*sic*). Isso até hoje eu guardo no peito, no coração. Criou uma mágoa dele mesmo, que até então eu comecei a entrar nessa vida que hoje eu tô (*sic*) agora, a vida do crime”⁶⁷.

A falta de privilégios dos jovens periféricos, aliada ao nível de desemprego entre a população mais jovem e o tratamento violento dado pelo Estado, faz com que essa camada de cidadãos se sinta atraída ao comércio ilegal de drogas. Pelo olhar de Feffermann⁶⁸, quando o capital se faz essencial à inclusão social, há um crescente índice de desemprego, ao tempo que a tecnologia cria raízes mais profundas, as relações de trabalho se tornam precárias e o Estado se torna enfraquecido, principalmente pelo seu descaso com a população pobre, o tráfico conquista um campo propício para sua permanência e proliferação.

⁶⁶ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 113

⁶⁷ FALCÃO – MENINOS DO TRÁFICO. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Produção: MV Bill, Celso Athayde e Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Youtube. 24 set. 2015, 31m07s. Acesso em: 27 out. 2022.

⁶⁸ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 36.

3 PERMANÊNCIA DOS JOVENS NO TRÁFICO

As lacunas deixadas pelo Estado, pela ausência de políticas públicas que garantam uma qualidade de vida e acesso à direitos aos jovens da periferia, fazem com que eles se sintam atraídos pela rede do tráfico de drogas. Após serem presos, não é incomum que retornem ao comércio ilegal quando conseguem a liberdade e isso decorre principalmente da visão que os jovens têm do tráfico, bem como das dificuldades de reinserção e reintegração social.

3.1 VISÃO DO JOVEM: POR QUE CONTINUAR NO TRÁFICO?

Inicialmente, uma das motivações para se inserir e continuar no tráfico, mesmo após o cumprimento de pena, advém da imagem distorcida que os jovens da periferia criam em relação ao tráfico de drogas desde sua formação como pessoas. Em um depoimento prestado pela mãe de uma criança de quase 03 anos de idade que mora na favela, percebe-se que os moradores da periferia crescem em um ambiente em que o tráfico é banalizado.

A mãe, consciente da realidade que ela e seu filho estão inseridos, informa que a criança já tem conhecimento de termos como fuzil, pistola, maconha e cocaína, além de imitar frases relacionadas com a venda de entorpecentes, dizendo “pó de 05”⁶⁹. Esse relato, assim como tantos outros, possibilitam uma nítida compreensão de que os jovens estão inseridos desde o seu nascimento no tráfico de drogas.

Essa inserção, aliada ao abandono do Estado em relação aos serviços e políticas públicas, gera uma confusão mental no jovem que está criando seus posicionamentos e começando a entender o que deseja para seu futuro. De um lado, encontra um Estado que o trata com violência e não proporciona acesso aos seus direitos, enquanto sua única movimentação para com a periferia é a opressão, através da legislação e atos repressivos; de outro, encontra traficantes que preenchem as lacunas do poder público e são respeitados pelos moradores, ainda que seja pelo medo.

⁶⁹ FALCÃO – MENINOS DO TRÁFICO. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Produção: MV Bill, Celso Athayde e Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Youtube. 24 set. 2015, 57m40s. Acesso em: 27 out. 2022.

Referido respeito leva à admiração da juventude, conforme depoimentos de jovens traficantes no documentário *Falcão – Meninos do Tráfico*. O documentário explora a fundo a visão que os moradores, quando em fase de desenvolvimento, possuem dos traficantes e da vida que levam. Uma criança do sexo masculino declara que gosta de andar com eles porque sozinho, é “esculachado” e quando está com os bandidos, isso não acontece, além de ser recompensado financeiramente em troca de favores, como buscar lanches, gasolina etc. Questionado sobre o que queria ser quando crescer e quem seria seu ídolo, informa que gostaria de ser bandido e que seu ídolo era seu “fiel”, termo utilizado por eles para se referir ao traficante que deposita total confiança no jovem⁷⁰.

Ainda, o estilo de vida dos traficantes chama a atenção dos jovens, meninos e meninas, que ficam deslumbrados pelas armas que aqueles carregam. Os meninos, com arma na mão, se transformam e sentem-se poderosos⁷¹, além de atrair as meninas. Segundo relatos dos jovens, as mulheres se atraem pelos homens que possuem uma arma e quando você não tem, “tu não é nada. Ele te dá um respeito, um respeito bom”⁷².

A imagem do crime se torna tão deturpada que dentro das periferias, as brincadeiras se espelham no comércio ilegal de drogas. Diariamente as crianças se juntam e se separam entre traficantes e usuários, encenando o ato de venda de drogas. Além disso, encenam o homicídio de delatores, conhecidos por “X-9”, com armas de brinquedos, enquanto próximo a eles, muitas vezes, a brincadeira é concretizada pelos reais traficantes⁷³.

Tudo isso demonstra que, quando há um abandono do Estado em relação a uma parcela da sociedade, esta fica obrigada a criar sua própria realidade a partir de leis internas, formuladas pelos traficantes. As falas de admiração e brincadeiras, expõe uma problemática social, onde o ilegal se torna legal.

Apesar da ilusória ideia do tráfico, uma parte daqueles que estão inseridos no comércio possuem a consciência da ilegalidade e entendem que se encontram naquela situação pela necessidade, visto que o tráfico se torna um meio de sobrevivência para os moradores das

⁷⁰ FALCÃO – MENINOS DO TRÁFICO. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Produção: MV Bill, Celso Athayde e Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Youtube. 24 set. 2015, 20m33s. Acesso em: 27 out. 2022.

⁷¹ FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006, pg. 122. Acesso em: 27 out. 2022.

⁷² FALCÃO – MENINOS DO TRÁFICO. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Produção: MV Bill, Celso Athayde e Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Youtube. 24 set. 2015, 11m38s. Acesso em: 27 out. 2022.

⁷³ FALCÃO – MENINOS DO TRÁFICO. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Produção: MV Bill, Celso Athayde e Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Youtube. 24 set. 2015, a partir de 46min. Acesso em: 27 out. 2022.

periferias e seus familiares, “como tá vendo aí, sou um cara que nem era pra estar aqui [...], mas, é isso aí que o governante quer, é ver nós aqui mesmo, porque não liga pra nada”⁷⁴.

No entanto, quando os traficantes são detidos, uma parcela volta a praticar os mesmos atos quando da obtenção de liberdade, ainda que seja uma pequena porcentagem. Questiona-se, portanto, o motivo da reincidência dos jovens em relação ao tráfico, uma vez que já sofreram as penalidades decorrentes dessa infração penal.

3.2. DIFICULDADE DE REINserÇÃO E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

A visão que o jovem tem, tanto da necessidade financeira, quanto do *status* social que o tráfico proporciona, deveria ser interrompida no momento em que se insere no sistema prisional brasileiro. Isso porque, a própria Lei de Execução Penal dispõe ter por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado⁷⁵, bem como, prevê ser dever do Estado dar assistência ao preso e ao internado, como forma de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade⁷⁶.

Ou seja, na teoria, seria uma obrigação pública a garantia de dignidade e humanidade durante a execução da pena – dentro do sistema penitenciário –, além de dever garantir uma volta à sociedade adequada. No entanto, na prática, esses deveres também não são garantidos e, mais uma vez, o encarcerado se encontra abandonado pelo Estado, vivendo em condições precárias que ocasionam na situação inversa à pretendida pelo texto legal.

De início, cumpre diferenciar o conceito de reinserção e reintegração social. Reinserção, também conhecido como ressocialização, objetiva a humanização da passagem do detento durante o seu cumprimento de pena na instituição carcerária⁷⁷. Em outras palavras, está relacionado com a transformação do encarcerado para que tenha consciência dos atos praticados por ele e, posteriormente, não venha a cometer novamente qualquer delito.

⁷⁴ FALCÃO – MENINOS DO TRÁFICO. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Produção: MV Bill, Celso Athayde e Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Youtube. 24 set. 2015, 17m28s. Acesso em: 27 out. 2022.

⁷⁵ Art. 1º, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

⁷⁶ Art. 10º, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

⁷⁷ FIGUEIREDO NETO; MESQUITA; TEIXEIRA e ROSA. *A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas*. Âmbito Jurídico. 01 jun. 2009. Acesso em: 02 nov. 2022.

A reintegração, por sua vez, prevê uma relação entre o encarcerado e a sociedade. Enquanto a reinserção busca a transformação do sujeito durante a execução da pena, a reintegração objetiva a volta do cidadão à sociedade. Assim, busca a transformação da sociedade em si, para que reconheça como seus os problemas do cárcere⁷⁸, possibilitando que o encarcerado, após sair da penitenciária, tenha uma vida social digna, humana e com acesso aos seus direitos.

Nesse momento, surge novamente o descaso do Estado em relação ao jovem periférico, ao passo que aparece ativamente reprimindo os vulneráveis em relação à Lei de Drogas⁷⁹, mas não garante o mesmo movimento de aplicação da lei⁸⁰ quando aqueles perdem sua liberdade, fazendo com que as penitenciárias também tenham um caráter violento e de opressão.

Sobre o assunto, Bitencourt entende que a prisão possui um caráter criminógeno⁸¹, ao invés de frear a delinquência dos presos, acaba por estimulá-la, em decorrência de fatores materiais, psicológicos e sociais.

Os primeiros, decorrem das deficiências de alojamentos e alimentação, que facilitam o desenvolvimento de problemas de saúde ou de algum dano na condição físico-psíquica do encarcerado. Nesse ponto, destaca-se a maior problemática do sistema penitenciário brasileiro: superlotação e violência.

Segundo dados apresentados na edição de 2022 do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e explorados pela Revista Consultor Jurídico⁸², o déficit de vagas no sistema carcerário brasileiro diminuiu, no entanto, a população carcerária segue aumentando. Pelas últimas informações apresentadas, a população carcerária, composta por detentos provisórios e condenados, totalizava 820,7 mil em 2021, enquanto a capacidade do sistema carcerário é de 440,5⁸³ mil pessoas, o que por si só demonstra o descaso estatal em cumprir com seu dever de garantir condições harmônicas de integração social dos condenados.

⁷⁸ DEPIERE, V. C.; HAUSER, E. E. *Ressocialização X Reintegração Social do Apenado: Considerações Sobre a Função da Pena Privativa de Liberdade no Estado Democrático de Direito* Salão do Conhecimento UNIJUÍ, Seminário de Iniciação Científica - Ciências Humanas, Rio Grande do Sul, 2015. Acesso em: 02 nov. 2022.

⁷⁹ Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

⁸⁰ Art. 1º e 10º, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

⁸¹ BITENCOURT, Cezar R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 5ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2017, pg. 63-64. Acesso em: 30 out. 2022.

⁸² POPULAÇÃO carcerária volta a aumentar, mas déficit de vagas diminui. Revista Consultor Jurídico. 10 jul. 2022. Acesso em: 30 out. 2022.

⁸³ SILVA; GRANDIN; CAESAR e REIS. *População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia*. G1, Monitor da Violência, 17 maio. 2021. Acesso em: 02 nov. 2022.

Essa situação decorre principalmente por conta da Lei de Drogas⁸⁴, visto que o tráfico de entorpecentes é o segundo crime com maior incidência no Brasil atualmente, sendo que do total de 750.389 incidências penais, 215.466 é pelo delito em questão⁸⁵. A partir de 2006, o crescimento da população carcerária é comprovado, sua equiparação à crimes hediondos faz com que o tratamento dado aos agentes seja muito repressivo e a falha na diferenciação entre usuário e traficante, gera o aumento de incidências por poucas quantidades⁸⁶, levando ao quadro penitenciário que temos hoje, em que o cárcere se encontra com superlotação, impedindo que os encarcerados tenham uma vida digna naquele ambiente.

Retomando ao segundo e terceiro fatores, Bitencourt esclarece que são, respectivamente, relacionados ao desestímulo da mente, sendo facilitada “a aparição de uma consciência coletiva que, no caso da prisão, supõe a estruturação definitiva do amadurecimento criminoso”⁸⁷, e a segregação pessoal do encarcerado em relação ao seu meio social, ocasionando a desadaptação da convivência em sociedade.

Será possível evitar a produção de danos físicos, e de certos danos psíquicos, com prisões que contem com uma adequada planta física, com melhores condições de higiene e com tratamento mais condizente com a dignidade do recluso. No entanto, sempre se produzirão algumas lesões invisíveis, visto que quando se interrompe o ciclo normal de desenvolvimento de uma pessoa se provoca dano irreparável. O isolamento da pessoa, excluindo-a da vida social normal — mesmo que seja internada em uma “jaula de ouro” —, é um dos efeitos mais graves da pena privativa de liberdade, sendo em muitos casos irreversível. É impossível pretender que a pena privativa de liberdade ressocialize por meio da exclusão e do isolamento.⁸⁸

Além disso, quando do seu retorno à sociedade, o cidadão precisa encarar o preconceito familiar, social e no mercado de trabalho⁸⁹. Nesse momento, o apoio da família demonstra grande importância, alimentando a motivação do jovem em permanecer fora do sistema prisional. Todavia, somente o apoio familiar não é suficiente, sendo necessário uma correção

⁸⁴ Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

⁸⁵ SISDEPEN – *Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional. Informações Criminais: Quantidade de Incidências por Tipo Penal. Período de Janeiro a Junho de 2022*. Acesso: 04 nov. 2022.

⁸⁶ SILVA; GRANDIN; CAESAR e REIS. *População carcerária diminui, mas Brasil ainda registra superlotação nos presídios em meio à pandemia*. G1, Monitor da Violência, 17 maio. 2021. Acesso em: 02 nov. 2022.

⁸⁷ BITENCOURT, Cezar R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 5ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2017, pg. 63. Acesso em: 30 out. 2022.

⁸⁸ BITENCOURT, Cezar R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 5ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2017, pg. 63. Acesso em: 30 out. 2022.

⁸⁹ BÖHM, Thais. *Desconfiança e preconceito da sociedade dificultam ressocialização de presos*. Agência Senado, Senado Federal, 26 set. 2017. Acesso em: 30 out. 2022.

da exclusão social⁹⁰, em relação à falta de oportunidades no mercado de trabalho, gerado pela estigmatização e consequente desconfiança no mercado, fator de grande peso para o retorno ao mercado ilegal do tráfico, uma vez que a dificuldade de se inserir em trabalhos formais faz com que o sujeito retorne ao ciclo de necessidade do trabalho ilegal para sobreviver.

Portanto, tanto a reinserção, quanto reintegração social no Brasil não cumprem com o seu papel legal. O sistema prisional, que deveria ter como objetivo principal a reeducação e reintegração dos encarcerados na sociedade, na realidade visa apenas punir cidadãos, os colocando em situações miseráveis, fazendo com que retornem à sociedade ainda mais violentos, conseqüentemente, e sem acesso aos direitos constitucionais e uma vida digna.

⁹⁰ DEPIERE, V. C.; HAUSER, E. E. *Ressocialização X Reintegração Social do Apenado: Considerações Sobre a Função da Pena Privativa de Liberdade no Estado Democrático de Direito*. Salão do Conhecimento UNIJUÍ, Seminário de Iniciação Científica - Ciências Humanas, Rio Grande do Sul, 2015, pg. 03. Acesso em: 02 nov. 2022.

CONCLUSÃO

Com o desenvolvimentos das cidades e a urbanização, a sociedade foi dividida em classes sociais e territoriais. As pessoas que possuem maior poder aquisitivo, foram estabelecendo suas moradias nos centros urbanos, possibilitando que morassem próximo ao trabalho e tivessem acesso às garantias do Estado, como saúde, lazer e segurança de qualidade. Em contrapartida, a parcela de baixo poder aquisitivo foi obrigada a se concentrar à margem das cidades, território onde, aparentemente, os direitos constitucionais não alcançam.

A sociedade marginalizada, em sua maioria, faz parte da mão-de-obra dos centros urbanos, então demanda muito tempo a chegada ao trabalho, sendo que ao final do mês, recebe um salário que não garante uma qualidade de vida à família. Além disso, em seu território habitacional, não encontram escolas e hospitais públicos de qualidade, muito menos áreas públicas de lazer. A segurança, por sua vez, possui um papel inverso nesses territórios, agindo de forma violenta com os moradores, principalmente os jovens.

No entanto, ao passo que o Estado se mostra omissos com a obrigação de garantir os seus deveres em relação à população vulnerável, ele aparece ativamente para aplicação de leis, o que acontece com a Lei de Drogas de 2006.

Conforme demonstrado nos capítulos deste estudo, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, possui um texto legal extremamente repressivo em relação ao tráfico de drogas, além de apresentar grande dificuldade na diferenciação entre usuários e traficantes, o que leva à condenações equivocadas de milhares de jovens. A associação da violência com a pobreza caracterizou os alvos dessas medidas repressivas: jovens da periferia.

Afastados de seus direitos constitucionais, os jovens crescem em territórios em que o tráfico de drogas é banalizado e aproveita as lacunas deixadas pelo poder público, auxiliando na segurança, saúde e lazer daquela comunidade, além de fornecerem itens de sobrevivência às famílias.

Essa inversão de funções, faz com que o comércio de entorpecentes firme raízes de submissão e obtenha uma imagem heroica fantasiosa perante os jovens vulneráveis, atraindo cada vez mais essa população para integrarem a rede ilegal.

Além disso, o capitalismo exerce um papel de destaque nessa realidade. Enquanto os jovens tentam fugir do atrativo do mundo ilegal, o capitalismo alimenta a sede de ascensão

deles para que consigam consumir da forma que jovens de melhores classes sociais consomem, dando uma sensação de pertencimento.

Nesse sentido, tentam se inserir no mercado de trabalho, não obtendo êxito, uma vez que atualmente o mercado exige qualificação e em decorrência da ineficácia do Estado em garantir uma educação de qualidade, os jovens, no geral, não conseguem obter uma formação qualificada. Assim, o tráfico se torna a opção mais rápida para o crescimento financeiro, seja para saciar a sede de consumo ou simplesmente pela necessidade de sobrevivência, levando-se em consideração que a camada jovem possui a maior porcentagem de desemprego atualmente no Brasil.

Percebendo essa inserção rápida da juventude da periferia no tráfico, o Estado passou a não diferenciar quem está ou não relacionado com o crime, tratando de forma violenta qualquer um que tenha as características estigmatizadas do traficante. Nesse momento, o medo se torna presente no cotidiano dos moradores da periferia, que podem, a qualquer momento, se tornarem vítimas da violência policial e sofrerem as consequências da lei penal.

Isso porque, conforme demonstrado, a Lei de Drogas, devido a seu caráter repressivo, equipara o crime de tráfico de drogas aos crimes hediondos, elevando a pena para o referido delito. O sistema, por sua vez, não cumpre também a sua função. Pelo contrário, possui um caráter criminógeno, fazendo com que os encarcerados sejam transformados dentro do cárcere e mais inseridos no crime, principalmente pela dificuldade de reintegração social após o retorno do jovem à sociedade.

Portanto, foi possível concluir que a sociedade foi dividida, sendo que uma parte dela, que possui condições financeiras, recebe total cuidado do poder público, enquanto a que não detém o privilégio econômico, é abandonada. Também conclui-se que a inserção da juventude periférica em relação ao tráfico de drogas se torna consequência do referido abandono público, uma vez que o Estado somente aparece para reprimir o jovem vulnerável, e não para garantir seus direitos.

REFERÊNCIAS

BATISTA, Nilo. *Política criminal com derramamento de Sangue*. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, v. 5, n. 20, pg. 129–146, out-dez 1997.

BITENCOURT, Cezar R. *Falência da pena de prisão: causas e alternativas*. 5ª ed., São Paulo, Editora Saraiva, 2017. E-book. ISBN 9788547220389. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547220389/>. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Constituição de 05 de outubro de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 out. 2022.

BRASIL. Lei n.º 6.368, de 21 de outubro de 1976. Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6368.htm. Acesso em: 09 maio 2022.

BRASIL. Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984. Dispõe sobre Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 30 out. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm. Acesso em: 09 maio 2022.

BÖHM, Thais. *Desconfiança e preconceito da sociedade dificultam ressocialização de presos*. Agência Senado, Senado Federal, 26 set. 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/desconfianca-e-preconceito-da-sociedade-dificultam-ressocializacao-de-presos>. Acesso em: 30 out. 2022.

Código Filipino, de 1603, V Livro, no título LXXXIX. Disponível em: <http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/filipinas/15ind.htm>. Acesso em: 08 maio 2022.

COUTO, Aiala C. O. *Narcotráfico na metrópole: das redes ilegais à “territorialização perversa” na periferia de Belém*. Dissertação (Mestrado em Planejamento do Desenvolvimento). Programa de Pós-Graduação em Planejamento do Desenvolvimento.

Núcleo de Altos Estudos Amazônicos. Universidade Federal do Pará - UFPA. Belém, 2010. Disponível em: <http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/2692>. Acesso em: 01 maio 2022.

DEPIERE, V. C.; HAUSER, E. E. *Ressocialização X Reintegração Social do Apenado: Considerações Sobre a Função da Pena Privativa de Liberdade no Estado Democrático de Direito*. Salão do Conhecimento UNIJUI, Seminário de Iniciação Científica - Ciências Humanas, Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/5391>. Acesso em: 02 nov. 2022.

FALCÃO – MENINOS DO TRÁFICO. Direção: MV Bill e Celso Athayde. Produção: MV Bill, Celso Athayde e Central Única das Favelas. Brasil, 2006. Youtube. 24 set. 2015. 58 min. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=B-s2SDi3rkY>. Acesso em: 27 out. 2022.

FANJUL, Sergio C. *A meritocracia é uma armadilha*. El País Brasil, Economia, 18 jul. 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2021-07-18/a-meritocracia-e-uma-armadilha.html> Acesso em: 09 out. 2022.

FARIA, A. A. C.; BARROS, V. A. *Tráfico de drogas: uma opção entre escolhas escassas*. Psicologia & Sociedade, , 23(3), 536-544, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/jF9zDHHrLm6pgbXhcXtZYXf/?lang=pt>. Acesso em: 05 maio 2022.

FEFFERMANN, Marina. *Vidas arriscadas: o cotidiano dos jovens trabalhadores do tráfico*. Petrópolis, RJ, Vozes, 2006.

FIGUEIREDO NETO; MESQUITA; TEIXEIRA e ROSA. *A ressocialização do preso na realidade brasileira: perspectivas para as políticas públicas*. Âmbito Jurídico. 01 jun. 2009. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ressocializacao-do-preso-na-realidade-brasileira-perspectivas-para-as-politicas-publicas/>. Acesso em: 02 nov. 2022.

D'ARC, Tânia. *E-commerce no Brasil: características e principais dados do mercado*. SmartHint, E-Commerce Brasil, 26 ago. 2022. Disponível em: <https://www.smarthint.co/ecommerce-no-brasil/>. Acesso em: 10 out. 2022.

GLENNY, Misha. Tradução: Denise Bottman. *O dono do morro: um homem e a batalha pelo Rio*. São Paulo, Companhia das Letras, 2016.

HOBBSAWM, Eric J. Tradução: Marcos Santarrita. Revisão técnica: Maria Célia Paoli. *Era dos extremos: O breve século XX: 1914-1991*. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

IBCCRIM – Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. *Caderno de propostas legislativas : 16 medidas contra o encarceramento em massa*, 2017.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua. Distribuição de pessoas desocupadas por idade, 1º trimestre de 2022*. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=33725&t=destaques>. Acesso em: 14 out. 2022.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *PNAD Contínua – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua. Distribuição de pessoas desocupadas por idade, 2º trimestre de 2022*. 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9173-pesquisa-nacional-por-amostra-de-domicilios-continua-trimestral.html?edicao=34635&t=destaques>. Acesso em: 14 out. 2022.

MOURA, Roldão A. *Consumo ou consumismo: uma necessidade humana?* Rev. Fac. Direito São Bernardo do Campo, v. 24, n. 1, 2018. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-FD-SBC_v.24_n.1.01.pdf. Acesso em: 24 out. 2022.

NUCCI, Guilherme. *A droga da Lei de Drogas*. Artigo publicado no livro “*Leis Penais e Processuais Penais Comentadas*”. 2016. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2016-nov-04/nucci-nao-nada-comemorar-10-anos-lei-drogas>. Acesso em: 10 maio 2022.

PEDRINHA, Roberta Duboc. *Notas sobre a política criminal de drogas no Brasil: elementos para uma reflexão crítica*. Salvador, pg. 5486-5503, 2008. Disponível em: http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/salvador/roberta_duboc_pe_drinha.pdf. Acesso em: 06 maio 2022.

PERIARD, Gustavo. *A hierarquia de necessidades de Maslow – O que é e como funciona*. Gov., Artigos – Gestão Estratégica, 05 mar. 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/portal-da-estrategia/artigos-gestao-estrategica/a-hierarquia-de-necessidades-de-maslow>. Acesso em: 24 out. 2022.

POPULAÇÃO carcerária volta a aumentar, mas déficit de vagas diminui. Revista Consultor Jurídico. 10 jul. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-10/populacao-carceraria-volta-aumentar-deficit-vagas->

TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Taís de Miranda Papi

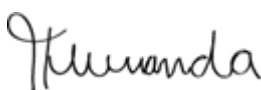
discente regularmente matriculada na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 31857116, período noturno, turma S, tendo realizado o TCC com o título: A realidade os jovens da periferia no tráfico de drogas: um descaso do Estado.

sob a orientação do(a) Professor(a) Edson Luz Knippel

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 11 de novembro de 2022.



Assinatura do discente